



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco **CORE - PE**

1. O QUE É O CORE-PE?

O Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco – COREPE, é uma autarquia Federal criada por lei, responsável pela fiscalização e regulamentação da profissão de representante comercial autônomo no Estado. Tem autonomia técnica, administrativa e financeira, mantida com as contribuições pagas pelos representantes comerciais.

2. PARA QUE SERVE O CORE?

O CORE é uma autarquia federal especial, criada por lei, com a finalidade de realizar a fiscalização e a regulamentação da profissão, tendo a competência também de avaliar se os representantes comerciais que entram no mercado possuem os requisitos determinados na Lei nº 4.886/65 para atuar. O CORE também tem por função punir os profissionais que descumprem o Código de Ética.

3. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O CORE E O SINDICATO?

O CORE é um Conselho Profissional, que fiscaliza e regulamenta a profissão, sendo obrigatório o registro de todos os representantes comerciais. O sindicato tem a função de defender os interesses particulares, individuais ou coletivos, de toda a categoria, buscando a concessão de benefícios diretos e imediatos, além de ajuizar ações na justiça em favor do representante comercial.

4. QUEM DEVE SE REGISTRAR? É OBRIGATÓRIO?

Toda pessoa física ou jurídica que exerce representação comercial autônoma, sem relação de emprego, que desempenha, em caráter não eventual por conta de uma ou mais pessoas, a mediação para a realização de negócios mercantis, agenciando propostas ou pedidos para transmiti-los aos representados, praticando ou não atos relacionados com a execução dos negócios. O registro no CORE é obrigatório para toda Pessoa Física ou Jurídica que exerçam a atividade de representação comercial, conforme a Lei 4.886/65, com as modificações introduzidas pela Lei 8.420/92 e Lei 12.246/2010. O profissional ou empresa tem o prazo de 60 dias para se registrar no Conselho após iniciar suas atividades, caso contrário, incidirá multa por registro fora do prazo.

5. QUAL A VANTAGEM DE SER REGISTRADO NO CORE?

Como a função dos Conselhos Profissionais é regulamentar e fiscalizar o exercício da profissão, a vantagem de ser registrado é estar habilitado legalmente para exercer a profissão, amparado pelas garantias da legislação específica. Já a defesa dos interesses particulares, individuais ou coletivos, e a concessão de benefícios diretos e imediatos é função dos Sindicatos e não dos Conselhos.



6. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O REPRESENTANTE COMERCIAL E O VENDEDOR EMPREGADO?

O exercício da profissão de representante comercial autônomo é regido por legislação própria, não caracterizando vínculo de emprego com a representada, mas através de contrato entre as partes. Sua remuneração é percebida em forma comissões sobre as vendas, com percentual estipulado em contrato. Já o vendedor empregado, tem vínculo empregatício com a empresa, não se enquadrando como autônomo, visto que, tal vínculo, é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) com anotações em sua Carteira de Trabalho.

7. QUAL A DIFERENÇA ENTRE O REGISTRO DE PESSOA FÍSICA E O DE PESSOA JURÍDICA?

Com registro de pessoa física, o representante comercial exerce a atividade utilizando seu próprio nome; seus rendimentos e encargos são quitados mediante emissão do Recibo de Pagamento a Autônomos (RPA), utilizando cadastro individual. É pessoalmente responsável pela intermediação do negócio. O registro de Pessoa Jurídica é para o exercício da atividade de forma empresarial. Seus rendimentos auferidos são quitados mediante a apresentação da nota fiscal e os encargos apurados são recolhidos em nome da empresa.

8. O QUE É O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO?

O Responsável Técnico é o profissional habilitado que tem a responsabilidade do exercício da representação comercial exercida pela pessoa jurídica registrada no CORE, portanto, é o responsável técnico pelas operações desta atividade. De acordo com o art. 1º da Resolução nº 335/05 do Confere, “o registro das pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais dos Representantes Comerciais se fará mediante requerimento dirigido ao Presidente da entidade com a apresentação dos documentos exigidos no § 3º, do artigo 3º da Lei nº 4.886, de 09 de dezembro de 1965, e indicação do seu responsável técnico, representante comercial, pessoa natural, devidamente registrado no mesmo Conselho Regional e em situação regular perante o órgão”.

9. O RESPONSÁVEL TÉCNICO TAMBÉM PAGA ANUIDADE?

Sim. O valor da anuidade corresponde a 50% (cinquenta por cento) da anuidade devida pelos demais profissionais autônomos. É necessário efetuar o pagamento das anuidades do Responsável Técnico (RT) e da Pessoa Jurídica (PJ). A empresa só estará em situação regular junto ao Conselho se estiver também com a anuidade de seu RT em dia. A resolução nº 335/2005, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais – Confere, no art. 4º, determina que: o pagamento das anuidades decorrentes do registro da pessoa jurídica ficará condicionado à comprovação de regularidade do representante comercial por ela responsável, perante o respectivo Conselho Regional.



10. PORQUE AS EMPRESAS REPRESENTADAS EXIGEM A COMPROVAÇÃO DO REGISTRO NO CORE E DA REGULARIDADE?

Se o representante não estiver devidamente habilitado, a representada corre o risco de ter este profissional declarado como empregado pela Justiça do Trabalho.

11. A EMPRESA DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL PODE SER OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL?

Sim.

12. NÃO ENCONTRO O ÚLTIMO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO, QUAL O PROCEDIMENTO?

Poderá comparecer ao Cartório Eleitoral e solicitar uma certidão ou acessar o site do TSE - Tribunal Superior Eleitoral e emití-la.

13. O REGISTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PERMITE A ATUAÇÃO COMO PESSOA FÍSICA AUTÔNOMA?

Não, o registro como Responsável Técnico identifica a pessoa que responde pela empresa perante o conselho, não permitindo que o mesmo emita RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo).

14. FIZ MEU REGISTRO POR ENGANO NA PESSOA FÍSICA, MAS NA VERDADE EU PRECISAVA APRESENTAR REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA PARA A REPRESENTADA, POSSO MUDAR MEU REGISTRO ABATENDO O VALOR COBRADO ANTERIORMENTE?

Não, você terá que realizar um novo recolhimento das taxas para registro da sua Pessoa Jurídica, pois sendo uma Pessoa Jurídica Societária é obrigatório o registro de Pessoa Física (Responsável Técnico) pela Pessoa Jurídica conforme resolução 335/2005 do CONFERE (Conselho Federal dos Representantes Comerciais).

15. EXISTE ALGUM PRAZO PARA ENTRAR COM A AÇÃO COBRANDO OS 1/12?

Conforme disposto no artigo 44, parágrafo único, da Lei 8.420/92, prescreve em cinco anos a ação do representante comercial para pleitear a retribuição que lhe é devida e os demais direitos que lhe são garantidos pela referida lei.

16. A EMPRESA REGISTRADA NO CORE DEVE TAMBÉM MANTER EM DIA A ANUIDADE DO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO?

Sim. É necessário efetuar o pagamento das anuidades do RT (Responsável Técnico) e do PJ (Pessoa Jurídica). A empresa (PJ) só estará em situação regular junto ao Conselho, se estiver também com a anuidade de seu RT em dia. A resolução nº 335/2005, do Conselho Federal dos Representantes Comerciais (CONFERE), determina:



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
CORE - PE

Art. 4º - O pagamento das anuidades decorrentes do registro da pessoa jurídica ficará condicionado à comprovação da regularidade do representante comercial por ela responsável, perante o respectivo Conselho Regional.

17. O REPRESENTANTE COMERCIAL TEM DIREITO AO AVISO PRÉVIO SE O CONTRATO É RESCINDIDO ANTES DE SEIS MESES? E NO CASO DE CONTRATO POR PRAZO SUPERIOR A 6 MESES OU INDETERMINADO?

Somente tem direito ao aviso prévio os representantes comerciais que tenham contrato de representação em vigor por mais de seis meses conforme artigo 34 da lei 4.886/65. A denúncia, por qualquer das partes, sem causa justificada, do contrato de representação, ajustado por tempo indeterminado e que haja vigorado por mais de seis meses, obriga o denunciante, salvo outra garantia prevista no contrato, à concessão de pré-aviso, com antecedência mínima de trinta dias, ou ao pagamento de importância igual a um terço (1/3) das comissões auferidas pelo representante nos três meses anteriores.

18. A EMPRESA PODE DESCONTAR INSS E IR DAS COMISSÕES DO REPRESENTANTE COMERCIAL AUTÔNOMO?

Sim. Salvo mudança na legislação, a representada deve reter o INSS do representante comercial pessoa física: 11%, limitado ao teto máximo. Já o IR depende do valor a receber. Caso seja superior ao limite de isenção, deverá ser retido.

19. PARA REGISTRAR UMA EMPRESA NO CORE É OBRIGATÓRIO REGISTRAR UM RESPONSÁVEL TÉCNICO? NÃO BASTA TER UM REGISTRO DE PESSOA FÍSICA COMO RESPONSÁVEL?

A Lei 6839/80 e a Resolução nº 335/2005 do Conselho Federal dos Representantes Comerciais –Confere- determinam que toda empresa de Representação Comercial tenha um responsável técnico, em situação regular junto ao Conselho, o que acontecia por meio do registro simultâneo de pessoa física. Com a lei nº 12.246, de 27 de maio de 2010, as empresas de Representação Comercial necessitam apenas de um Responsável Técnico (RT), devidamente registrado junto ao Conselho. O que mudou, na prática, além da nomenclatura, foram os valores, que no caso do registro de RT são menores que para registro de Pessoa Física.

20. NO CASO DE NÃO MAIS EXERCER A ATIVIDADE É PRECISO CANCELAR O REGISTRO OU BASTA DEIXAR DE PAGAR A ANUIDADE?

Sim, é necessário cancelar o registro junto ao CORE-PE, se o representante comercial (Pessoa Física, Pessoa Jurídica e/ou Responsável Técnico) deixar de exercer a profissão. Quem não dá baixa em seu registro, fica sujeito à cobrança judicial das anuidades, que acumulam a cada ano. Se o Conselho não for oficialmente informado que o



Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Pernambuco
CORE - PE

representante deixou de exercer a atividade, a obrigatoriedade do pagamento continua. Primeiramente, o registro entra em processo administrativo, depois o valor devido ingressa na dívida ativa e em seguida é movida uma Execução Fiscal. Para requerer o cancelamento do registro é necessário protocolar um requerimento no Departamento de Registro e apresentar os seguintes documentos:

Pessoa Física ou RT (Responsável Técnico):

- 1) Requerimento protocolado no Departamento de Registro do CORE-PE solicitando o cancelamento;
- 2) Realizar a devolução da carteira e/ou cédula de identidade;
- 3) Estar em dia com suas anuidades, até a data em que foi protocolado o requerimento de cancelamento no Departamento de Registro.

Pessoa Jurídica:

- 1) Requerimento protocolado junto ao Conselho.
- 2) Comprovar a extinção, por meio de distrato social, ou alteração do contrato social, retirando do objeto e da denominação empresarial os termos: representante, representação comercial, agência, agenciamento, intermediação, intermediação por conta de terceiros, distribuição ou atividade equivalente.
- 3) Estar em dia com suas anuidades até a data do protocolo do arquivamento do distrato ou alteração contratual junto ao órgão competente.

Vale lembrar que o cancelamento por falecimento do profissional registrado é feito mediante a apresentação do Atestado de Óbito, com a anuidade quite até a data do óbito.

21. APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO, QUAL O PRAZO PARA RECEBER A COMISSÃO REFERENTE AOS PEDIDOS EM CARTEIRA ?

Nos casos de rescisão injusta do contrato de representação por parte do representado, eventual retribuição pendente, gerada por pedidos em carteira ou em fase de execução e recebimento, tem vencimento na data da rescisão (art. 32, parágrafo 5º da Lei 4.886/65). No caso de rescisão de contrato por iniciativa do representante comercial, de forma imotivada, as comissões pendentes serão pagas até o dia 15 do mês subsequente à liquidação das faturas.



22. O CORE-PE POSSUI ORIENTAÇÃO JURÍDICA?

Sim. Todo representante comercial devidamente registrado tem direito a uma assessoria jurídica oferecida pelo CORE-PE, podendo tirar dúvidas pessoalmente quanto à elaboração dos contratos de representação, descontos indevidos nas comissões, perda de exclusividade, direitos em caso de rescisão contratual e demais orientações a respeito da Lei nº 4.886/65.